



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNM 114413.2.0029192-20

Nº Matrícula
29192

Fls. N.º
01

São Carlos, 19 JUL 1982

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Antonio Carlos Cavalhane
OFICIAL SUBSTITUTO

IMÓVEL: UM TERRENO sem benfeitorias, situado nesta cidade, constituído do lote 10 da quadra 30 do JARDIM JOCKEY CLUB, medindo 10,00 m de frente para a rua Rio Branco; 30,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote 11; 30,00 m do lado direito, confrontando com uma viela; e 10,00 m nos fundos, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 30.000 m².

PROPRIETÁRIOS: - 1) SATURNINO BRANCO, comerciante; 2) WALDEMAR PASQUA, químico industrial; 3) ANTONIO GARCIA FILHO, comerciante, todos brasileiros, casados, São Paulo.

TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrições nº 22.004 à 22.010, do livro 3-L, deste cartório.

28 SET 1989

AV. 01/M. 29.192 - São Carlos, Conforme título que dará origem ao R. 04 da presente matricula, e feita esta averbação, para constar que o imóvel, objeto desta, está devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, sob o nº 13.045.008.001,5 exercicio de 1989. A Escrevente Autorizada: -

28 SET 1989

AV. 02/M. 29.192 - São Carlos, Conforme título que dará origem ao R. 04, da presente matricula, é feita esta averbação, para constar que consoante das Certidões de Casamento, do Reg. Civil, de São Paulo, SP., 12º Subdistrito - Cambuci, livro nº B-13, fls. 56vº, termo nº 117; do 18º Subdistrito - Ipiranga, livro nº B-70, fls. 184, termo nº 17.050; e, do 19º Subdistrito - Ipiranga, livro nº 54, fls. 94vº, termo nº 12.706, denota-se que, respectivamente os comunheiros: SATURNINO BRANCO, WALDEMAR PASQUA; E ANTONIO GARCIA FILHO, são casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com MARINA ZANINI (MARINA ZANINI BRANCO), filha de Agostinho Zanini e de Igenez Nicolini; ANESIA BRANCO PASQUA, filha de Saturnino Branco e Marina Zanini. ODETE BRANCO GARCIA, filha de Saturnino Branco e Marina Zanini Branco. A Escrevente Autorizada: -

28 SET 1989

R. 03/M. 29.192 - São Carlos, Do formal de Partilha, expedido aos 10.08.1981, pela 2ª Vara da Família e das Sucessões da comarca de São Paulo, SP. feito nº 1740/65, extraído dos autos de inventário, dos bens deixados, por falecimento de SATURNINO BRANCO (BLANCO), ocorrido aos 23.01.1963, com aditamento de 05.08.1981, tendo sido a partilha em tela julgada por sentença de 25.07.1977, da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara supra referida, Dr. Dimas Borelli Machado, SE VERIFICA que, a parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do IMÓVEL, objeto da presente matricula, avaliada em Cr\$ 16,00 (valor englobado) e com o VV/89 de NCz\$6,570 m². - (integral), foi partilhada na forma seguinte: I) 1/2 (metade) do arrolado, à viúva-meira: MARINA ZANINI BRANCO, brasileira, viúva, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, e às herdeiras filhas, na proporção de 1/4 (um quarto) do arrolado para cada uma delas, como adiante se segue: II) ODE-

continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNM 114413.2.0029192-20

Nº 29.192

Fil. N.º 01v.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

28 SET 1989

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Dr. Antonio Carlos Carvalho
OFICIAL

continuação do R. 03, das fls. 01

II) ODETE BRANCO GARCIA, casada com ANTONIO GARCIA FILHO; e III) ANESIA BRANCO PASQUA, casada com WALDEMAR PASQUA, brasileira, residentes e domiciliadas em São Paulo, SP. Demais encargos e condições, constantes do título. A Escrevente Autorizada: *Paulo Rogério de Oliveira*

R. 04/M. 29.192 São Carlos, 28 SET 1989

Por Escritura datada de 04/10/1.985 livro nº391, fls. 097., lavrada nas notas do 2º Tabelião local, so proprietários: I) ESPÓLIO DE MARINA ZANINI BRANCO, representado por sua inventariante: ODETE BRANCO GARCIA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Lins, SP., à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 660, portadora do rg. nº959.909-SSP-SP e titular do cic nº336.141.568-34, sendo ela neste ato representada por seus bastantes procuradores: Antonio Eduardo de Oliveira Amendola, e Leila Branco Garcia de Oliveira Amendola, já qualificados no título, conforme procuração lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Lins, SP., livro nº126, fls. 06, de 07/04/1.982, e substabelecimento de procuração lavrada nas notas do 2º Tabelião local, livro nº144, fls. 388, de 25/06/1.982, e pelos herdeiros: Antonio Carlos Branco Pasqua e Carlos Alberto Branco Pasqua, já qualificados no título, e neste ato representados por seus bastantes procurador: Waldemar Pasqua, brasileiro, casado, químico, residente e domiciliado na Capital deste Estado, na Rua Laerte Assumpção, nº499, portador do rg. nº982.517-SSP-SP e titular do cic nº087.952.078-72, conforme procuração lavrada nas notas do 4º Tabelionato da Capital deste Estado, livro nº992, fls. 154, de 02/06/1.982 e substabelecimento parcial de procuração, lavrada nas notas do 2º Tabelião local, livro nº144, fls. 365, de 17/06/1.982; II) ESPÓLIO DE ANESIA BRANCO PASQUA, representado por seu inventariante: WALDEMAR PASQUA, já qualificado; e, III) ESPÓLIO DE ANTONIO GARCIA FILHO, representado por sua inventariante: ODETE BRANCO GARCIA, já acima devidamente qualificada e representada, conforme procuração lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Lins, SP., livro nº135, fls. 050, de 19/07/1.985, espólios estes devidamente autorizados, pelos alvarás judiciais, transcritos no título, TRANSMITIRAM POR VENDA E COMPRA a FIRMA - PARMEL - PRODUTOS AUXILIARES E REFRATÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Rua "N", nº600, no Parque Industrial, inscrita no CGC/MF sob o nº46.155.966/0001-07, neste ato representada por seus sócios: Benedito Antonio Turssi e Altino Ribeiro da Silva, já qualificados no título, o IMÓVEL, objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$2.604.000 (com o vv/89 de Cr\$2.604.000,00) englobado a outros imóveis. Demais encargos e condições, constantes do título. A escrevente Autorizada *Paulo Rogério de Oliveira*

R.05/M. 29.192 São Carlos, * 9 MAR 1993

Por Mandado datado de 03.02.93, expedida pela MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Marisa de Costa Alyes Ferreira, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 141/91, movida contra a proprietária, VERIFICA-SE - que o imóvel objeto desta foi PENHORADO em favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.-(Valor da Ação Cr\$ 4.000.000,00) englobado a outros imóveis. *P. G. M. Paulo Rogueira Filho*

Escrevente Autorizado

continua

nas fls.02



Valide aqui este documento


Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNM 114413.2.0029192-20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
N.º 29.192

Fls.
N.º 02


VALERIM PINTO DE MORAES
ORIGINAL

São Carlos, 20 OUT 1993

IMÓVEL: continuação das fls.01vº

R.06/M.29.192 ✓
São Carlos, 20 OUT 1993

Por MANDADO datado de 15/09/1993, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP., Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL n.ºs 104/92 ap. 105/92, e Auto de Redução de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação, datado de 09/10/1993, DENOTA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Bel. José Maria Simão Escrivente Autorizado

R.07/M.29.192-
São Carlos * 6 DEZ 1993

Por MANDADO de citação datado de 29.10.1993. - expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, deste Estado, - Dr. Paulo César Scanavez, exarado no feito n.º-237/93- (EXECUÇÃO FISCAL) e Auto de Penhora e Depósito, datado de 24.11.1993.- VERIFICA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - P. 6 N.º - F. 1 Paulo Moqueira Filho Escrivente Autorizado

R.08/M.29.192 ✓
São Carlos 11 MAI 1994

Por MANDADO datado de 18.04.1994, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, deste Estado, Dr. Paulo César Scanavez, exarado no feito n.º 40/93- (EXECUÇÃO FISCAL) e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 02.05.1994.- VERIFICA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. P. 6 N.º - F. 1 Paulo Moqueira Filho Escrivente Autorizado

R.09/M.29.192 ✓
São Carlos, 25 AGO 1994

Por MANDADO datado de 08.08.1994, - expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos, deste Estado, Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado no feito n.º 3.016/94, extraído dos autos de "/ EXECUÇÃO FISCAL e Auto de Penhora e Depósito, datado de 17.08.1994, VERIFICA-SE que este imóvel, foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. - Antônio Escrivente Autorizado

R.10/M.29.192 ✓
São Carlos, 23 SET 1994

Por MANDADO datado de 13.09.94, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca de São Carlos-SP., Dr. Paulo Cesar Scanavez, exarado no feito n.º 2644/94, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL, Auto de Penhora e Depósito datado de 19.09.94, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. Antônio, Alexandre, Maria Fabricio Escrivente Autorizada

R.11/M. 29.192 ✓
São Carlos, 05 ABR 1995

Do MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 06 de março de 1.995, processo n.º 1.210/94 e Ap.1224/94, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexos das Fazendas da Comarca de São Carlos, o Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fio/- rentino, exarado dos autos de Execução Fiscal que o I.N.S.S.- Instituto Nacional do Seguro Social, move contra a / -

CNM 114413.2.0029192-20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS-SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FIS. N.º 2/199

Matrícula N.º 29.192

B.ºl. Antonio Carlos Carvalhães
oficial

Parmel Produtos Auxiliares e Refratários Ltda., e consoante Auto de Penhora e Depósito, datado de 28 de março de 1.995, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor do I.N.S.S. Instituto Nacional do Seguro Social. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi.

Escritor
Luiz Rodrigues Nunes

R.12/M. 29.192 U

São Carlos, 22 MAI 1995

DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 09 de maio de 1995, processo nº 166/95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexos das Fazendas da Comarca de São Carlos, o Dr. Carlos Castilho Aguiar França, exarado dos autos de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra PARMEL - Produtos Auxiliares e Refratários Ltda., e consoante Auto de Penhora e Depósito, datado de 16 de maio de 1995, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi

Escritor
Paulo Nogueira Filho

R.13/M.29.192 U

São Carlos, 29 MAI 1995

Por MANDADO datado de 05.05.95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca de São Carlos-SP., Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado no feito nº 09/95 e aps. 11/95; 12/95; e.13/95, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL, Auto de Penhora e Depósito datado de 19.05.95, VERIFICA-SE que este imóvel foi PENHORADO à favor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. O-Escritor: Paulo Nogueira Filho

São Carlos, 27 JUL 1995

R.14/M.29.192

Por MANDADO datado de 20.03.95, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta comarca de São Carlos-SP., Dr. Luiz Carlos de Andrade Del Fiorentino, exarado do processo nº 106/95 e Ap. nº 107/95, extraído dos Autos de Execução Fiscal, Auto de Penhora e Depósito datado de 24.04.95, VERIFICA-SE que este imóvel foi penhorado à favor da FAZENDA NACIONAL, com o valor atribuído à causa de R\$ 120.000,00 (duzentos mil reais). Foi nomeado como Fiel Depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. O Escritor: Paulo Nogueira Filho

São Carlos, 08 AGO 1995

R.15/M. 29.192 U

DO MANDADO de Penhora, datado de 03 de fevereiro de 1.993, processo nº 141/91, expedido pela MM. Juiza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP., a Dra. Marisa da Costa Alves Ferreira, e Aditamento expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas, feito nº 3.616/94, datado de 20 de julho de 1.995, e Auto de Penhora e Depósito datado de 31 de julho de 1.995, VERIFICA-SE que este IMÓVEL foi PENHORADO a favor da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi.

Escritor
Luiz Rodrigues Nunes
OFICIAL SUBSTITUTO



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z

CNNM 114413.2.0029192-20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº 29.192

Fls. nº 03

Sel. Antonio Carlos Carvalhães
OFICIAL

São Carlos,

IMÓVEL: continuação das fls. 1/v9

***3 ABR 1996**

São Carlos,
Pelo AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO, datado de 27 de março de 1.996, expedido pelo MM. Juiz- de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos, o Dr. Carlos Castilho de Aguiar França, feito nº 166/95, exarado dos Autos de Execução Fiscal, que a Fazenda do Estado, move contra a PARMEL PRODUTOS AUXILIARES E / REFRATÁRIOS LTDA.; averbo para constar o CANCELAMENTO DA PENHORA, objeto do R.12 desta.

Luiz Rodrigues Nunes
Escrivente

11 SET 1996

São Carlos,
R.17/M. 29.192
Por MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA n. 663/96, datado de 29 de agosto de 1.996, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho / Substituto, Auxiliar da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos-SP., o Dr. Roberto Nicacio, extraído do processo n. 2.916/95-3, que Maurino Teixeira dos Santos, move contra PARMEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRATÁRIOS LTDA. e MINER FUND LTDA.ME; VERIFICA-SE que a parte ideal correspondente a 2/10 (dois décimos) deste imóvel foi PENHORADO a favor de MAURINO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Teixeira dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, portador do RG n. 27.845.585-6-SSP-SP., e do CÍC n. 195.096.198-25, residente na Rua Rio Tapajós, / 758, Jardim Jockey Club, nesta Cidade de São Carlos-SP. Valor da causa R\$ 3.162,57. Foi nomeado como fiel depositá/ rio o Sr. Benedito Antonio Tursi.

Luiz Rodrigues Nunes
Escrivente

13 DEZ 1996

São Carlos,
R.18/M.29.192
Por MANDADO DE PENHORA nº 1063/96, datado de 20.08.96, processo 1008/92-6, expedido pela MM. Juíza de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Carlos-SP., Dra. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, e cumpre-se do MM. Juiz Corregedor deste CRI. Dr. João Baptista Galhardo Júnior, datado de 06.12.96, VERIFICA-SE que este imóvel de propriedade da executada PARMEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRATÁRIOS LTDA., foi PENHORADO a favor de IVANETE MARIA GONÇALVES, brasileira, maior, solteira, com RG. 24.137.615-4-SSP-SP., e CÍC. 128.338.478/74, filha de Valdevino Gonçalves e de Tereza Maria Gonçalves, residente nesta cidade, à Rua Rio Tapajós n 92; e ELI APARECIDA RODRIGUES LOURENÇO, brasileira, com RG. 23.511.825-4-SSP-SP., e CÍC. 141.148.098-00, filha de Fidelino Rodrigues de Souza e de Tereza Alves de Souza, casada no regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com Armando de Almeida Lourenço, residente nesta cidade, à Rua Rio Branco n 13. Valor da execução: R\$17.172,76, tendo sido nomeado Fiel Depositário o Sr. Benedito Antonio Tursi. O Escrivente: *Paulo Nogueira Filho* (Paulo Nogueira Filho).

21 MAI 1997

São Carlos,
R.19/M.29.192
Por Mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos-SP., datado de 24/04/97, processo nº 2.362/96, e Auto de Re-Ratificação de Arresto, Depósito e Citação, datado de 10/05/97, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra PARMEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRATÁRIOS LTDA e BENEDITO ANTONIO continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

Matrícula
N.º 29.192

Fis.
N.º 03.09

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNIM 114413.2.0029192-20

[Assinatura]
Bel. Antonio Carlos Carvalho
DELEGADO

TURSSI, já qualificados, o imóvel objeto desta matrícula foi ARRESTADO. Valor da causa = 3.024,01818 Ufesp's, tendo como Fiél Depositário Benedito Antonio Turssi. O Escrevente. *P. Nogueira Filho*

27 MAR 1998

AV. 20/M. 29.192 São Carlos,
Pelo Mandado n. 127/98 datado de 19/Fevereiro/98, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, e Cumpra-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, e Corregedor Permanente deste CRI., Dr. Themístocles Barbosa Ferreira Neto, extraído do processo n. 2.037/95-2-RT e apensos 2.038/95-5; 2.150/95-5; 2.524/95-3 e 2.916/95-3, fica CANCELADA A PENHORA, objeto do R.17 desta. *P. Nogueira Filho*

P. Nogueira Filho
ESCREVENTE

22 JUN 1998

R. 21/M. 29.192 São Carlos,
Pelo Mandado de Penhora e Avaliação datado de 18/Março/97, e Auto de Penhora, Depósito e Citação datado de 02/Abril/97, do Serviço Anexo das Fazendas, extraído dos Autos do processo n. 3.641/95 de Execução Fiscal que FAZENDA NACIONAL, move contra PARMEL PRODUTOS AUXILIARES E REFRATARIOS LTDA., já qualificada, este imóvel de propriedade da executada foi PENHORADO. Valor da execução 16.406,599 Ufir's, englobado com outros imóveis. Foi nomeado Fiél Depositário o Sr. Benedito Antonio Turssi. *P. Nogueira Filho*

P. Nogueira Filho
ESCREVENTE

13 OUT 1998

AV. 22/M. 29.192 São Carlos,
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 519/94 (antigo 40/93 - 2ª Vara Cível de São Carlos), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.08 desta. *P. Nogueira Filho*

P. Nogueira Filho
ESCREVENTE

13 OUT 1998

AV. 23/M. 29.192 São Carlos,
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.016/94, fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.09 desta. *P. Nogueira Filho*

P. Nogueira Filho
ESCREVENTE

13 OUT 1998

AV. 24/M. 29.192 São Carlos,
Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 9/95, e Apensos 11, 12 e 13/95, fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.13 desta. *P. Nogueira Filho*

P. Nogueira Filho
ESCREVENTE

continua na folha 03



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNM 114413.2.0029192-20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fis. N.º 4

Matrícula N.º 29.192

São Carlos,

Rob. Antonio Carlos Cornalhas
OFICIAL DELEGADO

IMÓVEL:

Av.25/M.29.192

São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 2.362/96, fica "CANCELADO" o ARRESTO constante do R.19 desta.

Paulo Nogueira Filho

Av.26/M.29.192

São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.461/94, e Apenso nº 3.462/94 (antigos 104/92 e 105/92- 1ª Vara Cível local) fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.06 desta.

Paulo Nogueira Filho

Av.27/M.29.192

São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 3.616/94 e Apenso nº 3.621/94 (antigos 142/91 e 141/91 - 3ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.15 e R.05 desta.

Paulo Nogueira Filho

Av.28/M.29.192

São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 1.210/94 e Apenso 1.224/94 (antigos 240/93 e 242/93 - 3ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.11 desta.

Paulo Nogueira Filho

Av.29/M.29.192

São Carlos, 13 OUT 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 14/09/1998, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do proc.nº 2.644/94 (ANTIGO 47/94 - 1ª Vara Cível local), fica "CANCELADA" a PENHORA constante do R.10 desta.

Paulo Nogueira Filho

Av.30/M.29.192

São Carlos, 07 DEZ 1998

Por MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 08.10.98, expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, exarado dos autos de nº 3641/95, de Execução Fiscal, fica CANCELADA a PENHORA constante do R.21 desta.

Solange Ap. Generoso Montanari

continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNIM 114413.2.0029192-20



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS-SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Antônio Carlos Carmalinas
OFICIAL DELEGADO

São Carlos,

14 JAN 1999

AV. 31/M.29.192
Pelo MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA datado de 03/Dezembro/98, do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído dos Autos de nº 2.631/94 e Aps.2.632/94, 106/95, 107/95, de EXECUÇÃO FISCAL, fica **CANCELADA A PENHORA** constante do R.14 desta.

P. Nogueira Filho
Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

São Carlos, 31 MAI 1999

AV. 32/M.29.192
Por Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora datado de 14.05.99, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal desta Comarca, Aditado em 25.05.99, extraído dos autos de nº 1999.61.15.000447-0, da Ação de Execução Fiscal, fica **CANCELADA A PENHORA** constante do R.07 desta.

P. Nogueira Filho
Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

São Carlos, 31 MAI 1999

R. 33/M.29.192
Por Carta de Adjudicação nº 017/97, datada de 26.06.97, expedida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, nos termos da r.sentença proferida aos 13.11.95, transitada em julgado aos 14.06.96, dos autos de nº 1008/92-6, este imóvel, avaliado em R\$ 6.463,74, foi **ADJUDICADO** a favor de: 1- **IVANETE MARIA GONÇALVES**; e, 2- **ELI APARECIDA RODRIGUES LOURENÇO**, casada com **ARMANDO DE ALMEIDA LOURENÇO**, já qualificados, ficando desta forma, resolvida a PENHORA constante do R.18 desta.

P. Nogueira Filho
Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

São Carlos, 12 SET 2000

R. 34/M.29.192
Por Escritura datada de 29/08/2000, livro 589, folhas 43, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, os proprietários: **ELI APARECIDA RODRIGUES LOURENÇO**, já qualificada, e s/m. **ARMANDO DE ALMEIDA LOURENÇO**, brasileiro, industrial, portador do RG.nº 17.641.675-SSP/SP, e CPF. nº 075.155.508-80, **VENDERAM** para **CARLOS ALBERTO BLANCO**, brasileiro, comerciante, portador do RG.nº 7.165.888-SSP/SP, e CPF. nº 742.267.468-72, casado no regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, registrada sob nº 5.345, livro 03-Auxiliar, deste ORI. com **SÍLVIA INÊS CALIL BLANCO**, brasileira, comerciante, portadora do RG.nº 6.106.438-SSP/SP, e CPF. nº 833.886.648-20, residentes nesta cidade, à Rua Salomão Dibbo, nº 151, Jardim Lutfalla, a parte ideal correspondente a **1/2 (metade)** deste imóvel, pelo valor de R\$ 1.200,00 - **VV/2000 = R\$ 1.139,98.** (1/2) O referido Tabelião emitiu a DOI.

Solange Ap. Generoso Montanari
Solange Ap. Generoso Montanari
Escrevente

continua na folha 05



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z

CNM 114413.2.0029192-20

Matrícula	29192
Fis. N.º	5

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rob Antonio Carlos Gonçalves
OFICIAL DELEGADO

São Carlos.

R.35/M.29.192

São Carlos, 27 SET 2000

Por ESCRITURA datada de 13/Setembro/2.000, Livro nº 589, Folhas nº 343, do 2º Tabelião de Notas desta Comarca, a proprietária: IVANETE MARIA GONÇALVES, já qualificada, **VENDEU a METADE (1/2) ideal** deste imóvel, para: **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, brasileira, comerciante, portadora do RG.nº 6.106.438-SSP-SP, e do CIC.nº 833.886.648/20, casada no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada neste CRI., sob nº 5.345, no Livro 3/Auxiliar, com **CARLOS ALBERTO BIANCO**, brasileiro, comerciante, portador do RG.nº 7.165.888-SSP-SP., e do CIC.nº 742.267.468-72, residentes e domiciliado, nesta cidade, à Rua Salomão Dibbo, nº 151, Jardim Lutfalla, pelo valor de R\$ 1.200,00 VV/2.000 = **R\$1.140,00**

Solange Ap. Generoso Montanari
Solange Ap. Generoso Montanari
 Escrivente

R.36/M.29.192

São Carlos, 29 MAR 2004

Pelo MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO datado de 23/Setembro/2.002, Re-Ratificado aos 09.02.2.004, e AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO de 12.02.2003, Re-Ratificado aos 15.03.2.004, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal desta Comarca, extraídos dos Processos nºs 2002.61.15.000447-1, 2002.61.15.000469-0, 2002.61.15.000498-7, e 2002.61.15.000499-9, de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA.**, CGC nº 00.144.254/0001-83, este **IMÓVEL** de propriedade de **CARLOS ALBERTO BIANCO e s/m.** **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 1.974.916,16, atualizada em 28/01/2.002 (valor englobado a outros imóveis). Foi nomeado Fiel Depositário: Carlos Alberto Bianco.

Solange Ap. Generoso Montanari
Solange Ap. Generoso Montanari
 Escrivente

R.37/M.29.192

São Carlos, 07 ABR 2004

Por MANDADO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO datado de 27/Fevereiro/2.004, e AUTO DE ARRESTO de 05/Março/2.004, expedido pela MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal desta Comarca, extraído do Processo nº 2004.61.15.000151-0, da **AÇÃO CAUTELAR**, que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **COML DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA; CARLOS ALBERTO BIANCO SÃO CARLOS; COML DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEL LTDA; COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTA INÊS; BRIMEL - FOMENTO MERCANTIL LTDA; CARLOS ALBERTO BIANCO; SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO; HÉLIO JOSÉ DE BRITO; ELIANA PADILHA DRIGHETTI; EDGAR JOSÉ MENDES JÚNIOR; e, PEDRO SÉRGIO ANTONOVAS LIMA**, este **IMÓVEL** de propriedade de **CARLOS ALBERTO BIANCO e s/m.** **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, já qualificados, foi objeto de **ARRESTO**. Valor da dívida: **R\$ 17.784.507,48** (valor englobado a outros imóveis). Foi nomeado Fiel Depositário: Carlos Alberto Bianco.

Solange Ap. Generoso Montanari
Solange Ap. Generoso Montanari
 Escrivente

R.38/M.29.192

São Carlos, 02 MAI 2005

Por OFÍCIO datado de 07/Abril/2.005 (DRF/ARARAQUARA/SIANA nº 54/2005) expedido pela Agência da Receita Federal em Araraquara-SP., este **IMÓVEL** foi **ARROLADO** pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do § 5º, do Artigo 64 da

Continua no verso



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNNM 114413.2.0029192-20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
N.º 29.192

Fls.
N.º 5.V

São Carlos,

Dr. Alexandre Carlos Camanho
OFICIAL DELEGADO

Lei nº 9.532 de 10/12/97. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração deste imóvel deverá ser comunicado à Agência da Receita Federal em Araraquara-SP, no prazo de 48 horas

02 MAI 2005

R.39/M.29.192
São Carlos,
Por OFÍCIO datado de 07/Abril/2.005 (DRF/ARARAQUARA/SIANA nº 56/2005) expedido pela Agência da Receita Federal em Araraquara-SP., este **IMÓVEL** foi **ARROLADO** pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do § 5º, do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/97. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração deste imóvel deverá ser comunicado à Agência da Receita Federal em Araraquara-SP, no prazo de 48 horas.

Solange Sp. Generoso Montanari
Escriturante

13 JUL 2006

R.40/M.29.192
São Carlos,
Por **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** datado de 13/Julho/2.005; AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE IMÓVEL de 31/10/2.005, e, TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA de 09/05/2.006, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal desta Comarca, extraídos do processo nº 2000.61.15.000165-5- da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra a empresa: **COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA.**, já qualificada, **100,00% deste IMÓVEL**, de propriedade de Carlos Alberto Bianco e s/m. Silvia Inês Calil Bianco, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da Ação: R\$ 2.603.135,86 atualizada em 13/07/2.005 (englobados a outros imóveis). Foi nomeado Fiel Depositário: Sr. Carlos Alberto Bianco.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

Av.41/M.29.192 - Protocolo nº 210090
Consoante Ofício nº 1622/2006-ags, expedido pela 1ª Vara Federal de São Carlos-SP., aos 28/11/2006, Processo nº 2006.61.15.001490-1, e, r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. João Roberto Otávio Junior, aos 23/11/2006, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de: **SILVIA INES CALIL BIANCO**, portadora do CPF/MF.nº 833.886.648-20. Dita Indisponibilidade encontra-se registrada nesta Serventia sob nº 1.384. São Carlos, **11/01/2007**. O Escrevente, Bel. Clodoaldo Pereira de Lucena.

Av.42/M.29.192 - Protocolo nº 210091
Consoante Ofício nº 1622/2006-ags, expedido pela 1ª Vara Federal de São Carlos-SP., aos 28/11/2006, Processo nº

Continua na ficha 06



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z

CNIM 114413.2.0029192-20

Matrícula N.º 29.192

Fib. N.º 06F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 11 de janeiro de 2007

Bel. Antônio Carlos Gonçalves
OFICIAL DELEGADO

2006.61.15.001490-1, e, r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. João Roberto Otávio Junior, aos 23/11/2006, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de: **CARLOS ALBERTO BIANCO**, portador do CPF/MF.n.º 742.267.468-72. Dita Indisponibilidade encontra-se registrada nesta Serventia sob n.º **1.385**. São Carlos, **11/01/2007**. O Escrevente, *Carlos*, Bel. Clodoaldo Pereira de Lucena.

São Carlos, 13/03/2007

R.43/M.29.192
Por MANDADO DE PENHORA datado de 30/Agosto/2.006, AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO de 28/Fevereiro/2007, e AUTO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA datado de 28/Fevereiro/2007, todos expedidos pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal desta Comarca de São Carlos-SP., extraídos dos Processos n.ºs 2002.61.15.000447-1; 2002.61.15.000469-0; 2002.61.15.000498-7; 2002.61.15.000499-9; 1999.61.15.007264-5; 1999.61.15.006341-3; 2000.61.15.002272-5; 2000.61.15.002302-0; 2002.61.15.001196-7; 2002.61.15.001212-1; 2003.61.15.000788-9; 2003.61.15.000818-3; 2004.61.15.000154-5; 2004.61.15.000155-7; 2004.61.15.000156-9; 2004.61.15.000157-0; 2004.61.15.000158-2; 2004.61.15.000153-3; 2004.61.15.000136-3; e 2004.61.15.000152-1, de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEM LTDA**, CNPJ n.º **00.144.254/0001-83**; **CARLOS ALBERTO BIANCO SÃO CARLOS**, CNPJ n.º **03.401.702/0001-75**; **COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEL LTDA.**, CNPJ n.º **04.990.294/0001-05**; **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTA INÊS**, CNPJ n.º **65.701.029/0001-00**; **CARLOS ALBERTO BIANCO**, já qualificado; **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, já qualificada; **HÉLIO JOSÉ DE BRITO**, CPF n.º **077.433.808/31**, **EDGAR JOSÉ MENDES JÚNIOR**, CPF n.º **275.922.788/04**; e, **PEDRO SÉRGIO ANTONOVAS LIMA**, CPF n.º **698.933.818/00**, este **IMÓVEL** de propriedade de **CARLOS ALBERTO BIANCO** e s/m. **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ **42.007.846,08** atualizada em 29/08/2006 (valor englobado a outros imóveis). Foi nomeado fiel depositário: Carlos Alberto Bianco.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

R.44/M.29.192 - Protocolo n.º 215.570

Por MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO datado de 14/Março/2007, AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO de 26/07/2007, e AUTO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, datado de 26/07/2007, expedidos pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal desta Comarca de São Carlos-SP., extraídos do Processo n.º 2006.61.15.000274-1, de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **SÍLVIA INÊS CALIL BIANCO**, a PARTE IDEAL correspondente a **1/2 deste IMÓVEL** pertencente à **Sílvia Inês Calil Bianco**, já qualificada, foi **PENHORADA**. Valor da dívida: R\$ **4.647.317,32** (valor englobado a outros imóveis). Foi nomeado fiel depositário: Sílvia Inês Calil Bianco. São Carlos, **21/08/2007**.

Trineu Norafi Junior
ESCREVENTE

CONTINUA NO VEÍCULO



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

CNM 114413.2.0029192-20

Matrícula
N.º 29.192


R.º
N.º 06V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

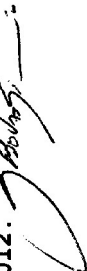
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 19 de outubro de 2012


Dr. Antonio Carlos Carvalhães
OFICIAL DELEGADO


Av. 45/M.29.192 - Protocolo n° 287.980

Conforme Mandado de Registro, Processo n°722/2004 - (566.01.2004.016356-5), expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Carlos-SP, aos 03/10/2012, nos autos da Ação de Falência, requerido por Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda CEMIL, CNPJ n° 42.942.235/0001-42, contra a Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda., CNPJ n° 00.144.254/0002-64, Rua Bernardino de Campos, n° 613, no Jardim Bandeiras, Araçatuba-SP, foi deferida a **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, indisponibilidade esta registrada no LRI sob o n° **9479**. São Carlos, **19/10/2012**.


Dr. Gustavo Francisco Rodas Soares
Escrevente

Av. 46/M.29.192 - Protocolo n° 287.769

Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação (n° 1501.2012.00881) datado de 21/06/2012, e Auto de Penhora datado de 28/09/2012, expedidos pela MMª Juíza da 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, extraídos do Processo n° 0000275-05.2006.403.6115 (antigos 2006.61.15.000275-3) de **EXECUÇÃO FISCAL** que a **FAZENDA NACIONAL**, move contra **CARLOS ALBERTO BIANCO**, já qualificado, este **IMÓVEL**, de propriedade de **CARLOS ALBERTO BIANCO** e sua mulher **SILVIA INES CALLIL BIANCO**, já qualificados, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 4.288.865,19 (valor englobado com os imóveis das matrículas ns° 24.650, 29.183, 29.184, 29.191, 29.203, 29.204, 29.210, 29.211, 60.675, 91.696, e 91.770). Foi nomeado fiel depositário, o Sr.Carlos Alberto Bianco, já qualificado. São Carlos, **05/11/2012**.

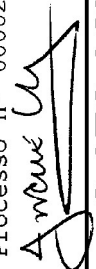

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escrevente

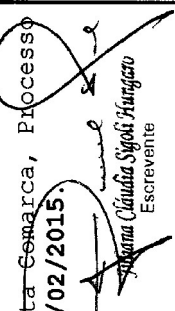
Av. 47/M.29.192 - Protocolo n° 326.895 de 26/01/2015

Por Ofício n° 1000/2014-zmv datado de 04/12/2014, expedido pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal desta Comarca, Processo n° 0000275-05.2006.403.6115, fica **CANCELADA** a **PENHORA** constante da **Av.46** desta. São Carlos, **09/02/2015**.

Av. 48/M.29.192 - Protocolo n° 330.639 de 16/04/2015

Pelo Ofício n° 236/2015-RPI, datado de 09/04/2.015, expedido pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal desta Comarca, extraído do Processo n° 0000274-20.2006.403.6115, fica **CANCELADA** a **PENHORA**, constante do **R.44** desta. São Carlos, **06/05/2015**.


André Luiz Vaz
ESCREVENTE


Mariana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BAHGQ-9449B-V9Z>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO CARLOS

Certifico que a presente cópia constitui reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula referida, conforme artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, produzindo os efeitos mencionados no §11 do mencionado dispositivo legal relativos à comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel até o dia útil anterior à expedição, tendo sido extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé.

São Carlos/SP, terça-feira, 19 de março de 2024.

Maria Helena Aguirre - Escrevente
Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1144133G30000000634049240

Protocolo: 343521

